LEI Nº 1989 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a permutar com o Sr. JOSÉ PEREIRA DA COSTA imóvel da propriedade deste, localizado nesta cidade de Formiga à Rua Marechal Deodoro, esquina com Rua Geraldo Moacir Pereira, conforme escritura e croqui que fazem parte integrante desta Lei, por 02 (dois) lotes, de propriedade desta Prefeitura Municipal, situados à Rua Alzira Luiza da Concei - ção, Bairro Bela Vista, conforme "Termo de Compromisso" e "croqui", que também passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de Fevereiro de 1992.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária

MRL.-